



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

ATA DA 29ª. SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2010.

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Desembargador Rowilson Teixeira, em razão da ausência justificada da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes os Senhores Juízes Jorge Luiz dos Santos Leal, Francisco Reginaldo Joca, Paulo Rogério José, Élcio Arruda e Aldemir de Oliveira; Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e dez minutos foi aberta a sessão.

**JULGAMENTOS**

Representação n. 3597 (8264092-31.2009.6.22.0000) – Classe 42

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Miguel Sena Filho – Deputado Estadual e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Diretório Regional

Advogados: José Jorge Tavares Pacheco, Pedro Wanderley dos Santos, Telson Monteiro de Souza e Julio Cley Monteiro Resende

Litisconsorte: Partido Verde (PV) – Diretório Estadual

Advogado: José Américo dos Santos

Decisão: Julgamento adiado para a sessão de quinta-feira, dia 29/04/2010, por ausência de *quorum* para deliberação da matéria, conforme disposto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Saíram intimados dessa decisão os advogados dos representados e do partido litisconsorte.

Consulta n. 246-29.2010.6.22.0000 – Classe 10

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Consulente: Diretório Regional do Partido da República (PR)

Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva

Decisão: Consulta não conhecida, por maioria, vencidos o relator e o Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal, nos termos do voto divergente do Juiz Élcio Arruda.

Encerrados os julgamentos, o Senhor Presidente comunicou à Corte orientação expedida pela Corregedoria Geral Eleitoral, através do Ofício-Circular n. 15/2010-CGE, de 15/04/2010, no sentido de recomendar aos tribunais regionais eleitorais a observância das normas que regulamentam a designação de juízes de direito para o exercício das funções eleitorais, principalmente as contidas nas Resoluções/TSE n. 21.009/2002 e 21.781/2004.



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal.

Porto Velho, 27 de abril de 2010.

Des. Rowilson Teixeira  
Presidente

**Divulgação: Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO n. 85, de 11/05/2010, pág. 03/04.**